

Ofício nº 282/2017/AA-ANA  
Documento nº 00000.086779/2017-07

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR  
Secretário Executivo  
Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH  
Ministério do Meio Ambiente - MMA  
SEPN 505 Bloco B Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Sala 108  
70730-542 – Brasília/DF – DF

Assunto: **Encaminhamento de proposta de Resolução que Regulamenta a criação de recursos hídricos de proteção especial, integrante do Projeto Legado.**

Senhor<sup>1</sup> Secretário,

1. Encaminho, em anexo, de acordo com o disposto nos artigos 9 e 10 do regimento interno do CNRH, a proposta de resolução *que Regulamenta a criação de recursos hídricos de proteção especial*. Tal proposta integra o Documento versão 1, de dezembro de 2017, relativo ao Projeto Legado – 20 Propostas para o aperfeiçoamento dos marcos constitucional, legal e infralegal de Gestão das Águas no Brasil, documento público, que está disponibilizado no site da ANA, no link do projeto Legado <http://www2.ana.gov.br/Paginas/projetos/ProjetoLegado.aspx>. Neste endereço está disponível, também, a listagem de contribuições já cadastradas, bem como os áudios e vídeos de reuniões sobre o projeto Legado realizadas em 2017.

2. A presente versão do documento do projeto Legado resulta das discussões realizadas durante o ano de 2017 e validadas no XII Simpósio da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, que em seu documento conclusivo, a Carta de Florianópolis-2017, a ele se refere “reconhecendo os importantes avanços na gestão dos recursos hídricos no Brasil a partir da Lei 9433/1997, entende, como oportuno e necessário, promover um processo de aprimoramento do arcabouço jurídico e institucional do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, aproveitando-se das reflexões e contribuições oferecidas pelo Projeto Legado, coordenado pela ANA, bem como as oportunidades de mobilização da sociedade e dos atores políticos com a realização do VIII Fórum Mundial das Águas em Brasília, em 2018.

3. Sugerimos que a proposta aqui encaminhada, seja, conforme dispõem os artigos 9 e 10 do Regimento Interno, pautada no CNRH, como uma contribuição e documento de entrada para discussões e deliberações no âmbito desse Conselho e de suas câmaras técnicas, nas quais a ANA estará presente por meio de seus representantes para os esclarecimentos e a participação pertinente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
GISELA FORATTINI

<sup>1</sup> Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

Diretora-Presidente Substituta

## ANEXO

### Proposta

Resolução CNRH que regulamenta a criação de recursos hídricos de proteção especial

### Justificativa

Sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico encontram-se desprotegidos. Na seara de proteção as águas, as possibilidades são inúmeras e se estendem ao encontro das águas do rio Negro e Solimões, à Lagoa Rodrigo de Freitas no Rio de Janeiro, ao local denominado Sagihenu, localizado no Rio Culuene, que é formador do próprio Xingu e considerado local sagrado para os povos indígenas. Trata-se de tema relevante para a integração da política de meio ambiente e de unidades de conservação com a gestão de recursos hídricos e especialmente para a segurança hídrica.

### **Relevância e convergência da matéria com os programas, projetos, metas e diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos**

A matéria tem convergência com a prioridade 1 “Desenvolver planejamento de longo prazo para a conservação e o uso racional das águas do país, considerando as mudanças climáticas” e com a Meta 3 “Elaborar proposta de metodologia para a criação de áreas de restrição de uso dos recursos hídricos em uma bacia hidrográfica piloto”, conforme Anexo da Resolução no 181, de 7 de dezembro de 2016.

### **Escopo do conteúdo normativo**

Propõe-se o estabelecimento de resolução do CNRH que proteja áreas hídricas relevantes, sob a égide do inciso II do art. 3º da Lei 9433, que tem como diretriz a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades sociais e culturais, entre outras, conforme minuta apresentada.

### **Impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria**

Melhor articulação da política de meio ambiente com a de recursos hídricos e com a de unidades de conservação.

*Regulamenta a criação de recursos  
hídricos de proteção especial pelo  
Conselho Nacional de Recursos  
Hídricos*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003 e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013;

Considerando inciso XIX do art. 21, o inciso IV do art. 22 e inciso III do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.43, de 1997 que estabelece dentre as diretrizes gerais para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

Considerando os incisos I e IV do art. 29 da Lei nº 9.433, de 1997, onde caberá ao Poder ao Poder Executivo tomar providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

Considerando o inciso X do art. 7º da Lei nº 9.433, de 1997 que estabelece a necessidade de propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos, no âmbito do conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando as competências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos em analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos e diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e aplicação de seus instrumentos; resolve:

Art.1º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, poderá acatar proposta dos Comitês de Bacias ou, na sua ausência, dos órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos e de gestão ambiental assinaladas no inciso IV do art. 33 da Lei nº 9.433, de 1997, indicando cursos de água, lagos, áreas úmidas e rios como espaços protegidos, nos termos do inciso II do art. 3º e inciso IV do art. 32 da Lei nº 9.433, de 1997.

Parágrafo único. A indicação dos cursos de água, lagos, e rios, como espaços protegidos implicará em condições especiais de acesso à água da forma como proposto pelos órgãos e entidades competentes assinalados no *caput*.

Art. 2º As condições especiais de acesso à água deverão ser consignadas nos Planos de Recursos Hídricos, estabelecendo diretrizes para emissão de outorgas nas respectivas bacias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXX

Presidente do CNRH

XXXXXXXXXX

Secretário Executivo